



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 4.033,  
DE 2021**

Apresentação: 21/11/2024 09:08:01.007 - CDE  
SBT-A 1 CDE => PL 4033/2021  
**SBT-A n.1**

Proíbe a importação de cosméticos, cigarros e produtos similares fabricados por empresas que realizem testes em animais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam proibidas a importação e a produção local de cosméticos, perfumes, produtos de limpeza, fumígenos e produtos similares fabricados por empresas que utilizem animais para experimentos ou testes.

Parágrafo Único. A vedação prevista no *caput* se estende a quaisquer componentes ou insumos utilizados em toda a cadeia de produção.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2024.

**Deputado Danilo Forte  
Presidente**

